

Esta Política foi aprovada pela DIREXE em sua 1.259ª reunião, realizada no dia 29/11//2019, por meio da Deliberação DIREXE nº 108/2019, e pelo Conselho de Administração da CDP na 503ª reunião realizada em 24/01/2020 por meio de Deliberação CONSAD 03/2020.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A CDP, por meio da presente Política de Distribuição de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio, tem como objetivos atender a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

Art. 2º. A Política de Distribuição de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital próprio aplica-se ao acionista da Companhia Docas do Pará - CDP.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A decisão de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Empresa e sua disponibilidade financeira e o estatuto da Cia.

Art. 4º. A presente Política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da empresa, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de suas atividades.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política de Dividendos, terão o seguinte significado:

I- Dividendos: distribuição de lucros aos acionistas na proporção das suas participações no capital da Companhia;

II- Juros sobre Capital Próprio - JCP: Juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

III- Taxa SELIC: Taxa básica de juros da economia brasileira, definida pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil).

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Art. 6º. A Política de Distribuição de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio da Companhia Docas do Pará - CDP, reflete as disposições constantes no seu Estatuto Social e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 9.249/1995.

Art. 7º. A Companhia Docas do Pará - CDP é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede em Belém-PA, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como único acionista a União Federal, com um total de 2.047.786.413 ações (ordinárias e preferenciais) que representa 100% da participação acionária.

Art. 8º. O exercício social da Companhia Docas do Pará - CDP corresponde ao ano civil, apurando em 31 de dezembro as demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, conforme o art. 104 do seu Estatuto Social.

Art. 9º. A União, como único acionista, tem o direito a receber, em cada exercício social, Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP), se este for aprovado o seu pagamento. Os Dividendos não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma da Lei nº 6.404/76 e do art. 108, III do Estatuto Social da Companhia Docas do Pará - CDP.

Art. 10. O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após a destinação dos dividendos obrigatórios, poderá ser destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros, nos termos da Lei.

Art.11. A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado (art. 195 da Lei nº 6.404/76).

§ 1º A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

§ 2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado (Art. 196 da Lei nº 6.404/76).

§ 1º O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 05 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

§ 2º O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Art. 13. Do lucro líquido auferido no exercício, serão absorvidos saldos de prejuízo acumulado, e, após, serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social (art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76 e art. 108 do Estatuto Social da Companhia Docas do Pará - CDP).

Art. 14. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá,

por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (art. 197 da Lei nº 6.404/76).

Art. 15. Os Dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Empresa (art. 287, II, alínea “a”, da Lei nº 6.404/76).

Art. 16. A reunião da Assembleia Geral Ordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Empresa (art. 132, II da 6.404/1976 e art. 13, III, do Estatuto Social da Companhia Docas do Pará - CDP).

Parágrafo único – Nesta Assembleia será aprovada ou não a remuneração dos Juros Sobre Capital Próprio para o exercício, nos termos da Lei nº 9.249/95.

Art. 17. A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou será realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e no Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso a Alta Administração da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP demonstre que a distribuição de dividendos obrigatórios comprometerá a sua situação financeira, sujeito a análise do Conselho Fiscal, nos termos do art. 202, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 18. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

CAPÍTULO V - DOS PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Art. 19. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia

Geral de acionistas (art. 111 do Estatuto Social da Companhia Docas do Pará - CDP).

Art. 20. O valor dos juros pagos ou creditados pela Companhia Docas do Pará - CDP, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente (art. 110, § 1º do Estatuto Social da Companhia Docas do Pará - CDP).

Art. 21. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação de obrigação (art. 112 do Estatuto Social da Companhia Docas do Pará - CDP).

Art. 22. O pagamento se dará por meio de transferência de recursos para a Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Conta Única da União, com periodicidade anual.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos (e art. 13, III do Estatuto Social Companhia Docas do Pará - CDP).

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração (CONSAD):

I – Aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio (art. 52, IV do Estatuto Social da Companhia Docas do Pará - CDP);

II- Aprovar a política de distribuição de dividendos da Companhia Docas do Pará - CDP (art. 52, XVII do Estatuto Social da CDP).

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal (CONFIS) manifestar-se sobre a proposta dos órgãos da administração, a ser submetida à Assembleia Geral, relativa à distribuição de dividendos (art. 80, IV do Estatuto Social da Companhia Docas do Pará - CDP).

CAPÍTULO VII - GOVERNANÇA

Art. 26. Esta Política está alinhada ao modelo vigente de governança adotado pela Companhia Docas do Pará - CDP.

CAPÍTULO VIII - VIGÊNCIA

Art. 27. Esta Política entra em vigor a partir da data da publicação de sua aprovação pelo Conselho de Administração (CONSAD) da Companhia Docas do Pará - CDP.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A presente Política de Distribuição de Dividendos deverá ser objeto de revisão e atualização pelo menos a cada 5 (cinco) anos, ou quando houver alteração na Lei das Sociedades por Ações, ou em seu Estatuto Social ou em legislação aplicável à matéria.

Art. 29. Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos ao Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará – CDP.